



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fãx: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.077/2019 DE 18/02/2019.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 013/2019 DE 15/02/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Reintegrar e prorrogar o Contrato Administrativo de Serviço Temporário da Servidora abaixo relacionada.

Nº Contrato	Nome	Cargo	Vencimento
033/2018	MARILIA EVALDT CORREA MONTEIRO	ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/12/2018

**Art. 2º** - As atribuições e os direitos do presente contrato têm amparo legal na Lei Municipal n.º 2005/2018 de 16/01/2018.

**Art. 3º** - A disposição desta Lei vigorará pelo período de 21 de dezembro de 2018 a 17 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

**Parágrafo Único** – A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 3.1.90.04.00.00.00.00/ 2017 – Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 5º** – O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro sob nº 007/2019 que será parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 18 de fevereiro de 2019.

  
LUIZ EVALDT STEFFEN  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU  
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento

PUBLICADO (A)  
NO MURAL

Em 18/02/2019

  
Funcionário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Venho por meio deste encaminhar o projeto de lei que autoriza a Reintegração para a Prorrogação da Contratação da Atendente de Educação Infantil, servidora Marília Evaldt Correa Monreiro, matrícula 1040, através de contrato administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vinculada na Escola de Educação Infantil Sonho MEu pelo período de 21 de dezembro de 2018 a 17 de fevereiro de 2020.

A Reintegração da referida servidora está prevista em virtude da garantia de estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade, no momento da confirmação da gravidez até quinto mês após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), conforme Atestado Médico e Laudo de ultrassonografia em anexo, solicita através do Protocolo nº 017/2019 de 16/01/2019, por isso solicitamos a Prorrogação do contratado Administrativo.

**LUIZ EVALDT STEFFEN**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 7 2019

Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: A reintegração e Prorrogação da Contratação Temporaria da servidora Marilia Evaldt Correa Monteiro, pelo periodo de 21 de dezembro de 2018 a 17 de fevereiro de 2020, lotada na escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu

ESTIMATIVA DE GASTOS


Discriminativo	2019	2020	2021
Salário	R\$ 23.930,94	R\$ 3.159,69	R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 4.648,50	R\$ 663,53	R\$ -
<b>Total</b>	<b>R\$ 28.579,44</b>	<b>R\$ 3.823,22</b>	<b>R\$ -</b>

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.017	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 28.579,44

Observação

Morrinhos do Sul, 05 de fevereiro de 2019

  
**Rubineia Hendler Carlos**  
Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 7 /2019

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal; conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 7, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

A reintegração e Prorrogação da Contratação Temporária da servidora Marília Evaldt Correa Monteiro, pelo período de 21 de dezembro de 2018 a 17 de fevereiro de 2020, lotada na escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018	
Receita Corrente Líquida do período de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$ 14.203.974,62
Gastos de Pessoal Total período de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$ 7.229.487,21
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	50,90%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	6.903.131,67
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.286.638,98
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	7.670.146,29
Receita Corrente Líquida Projetada para 2019	R\$ 15.250.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2019	R\$ 7.388.907,98
Aumento Proposto	R\$ 28.579,44
Valor projetado da dedução da Amortização do Passivo Atuarial - 2019	R\$ -
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2019	R\$ 7.417.487,42
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	48,64%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.411.500,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.823.250,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.235.000,00

Resultado do impacto, temos:

a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação

HELENILTON CARDOSO DE MATOS  
Contadoria Municipal de Morrinhos do Sul  
Helenilton Cardoso de Matos  
CPF nº 53.950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 7 /2019

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
MDE	04.01	12	361	3	2017	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2017			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	180.000,00			
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	5.000,00			
(-) Redução				
(=) Dotação Atualizada	185.000,00			

IMPACTO ORÇAMENTARIO

Recursos	Projeto/Atividade	2019	2020	2021
MDE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável				
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		185.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		8.159,51		
(-) Reservado para Empenho		147.248,62		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação		28.579,44		
(=) Saldo Livre Resultante		1.012,43	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO

Recursos	MDE	2019	2020	2021
(+) Arrecadação Total Projetada		1.472.750,00		
(+) Superavit Financeiro		-		
(+) Receita Reestimada a Maior		-		
(-) Reservado para Empenho		1.315.608,55		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Empenhado no Exercício		122.758,42		
(-) Valor da Operação		28.579,44		
(=) Saldo Livre Resultante		5.808,59	0,00	0,00

Observação

HELENILTON CARDOSO DE MATOS

Tec. Contabil

Helenilton Cardoso de Matos  
CPF nº 53.950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 7 /2019

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para  
A reintegração e Prorrogação da Contratação Temporaria da serviora Marília Evaldt Correa Monteiro, pelo periodo de 21 de dezembro de 2018 a 17 de fevereiro de 2020, lotada na escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.044/2018 de 24-09-2018, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2019.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%


3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação

  
\_\_\_\_\_  
Contadora Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentaria suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001- Centro - Morrinhos do Sul - RS  
CEP - 95.577-000 Fone: (051)-3605-1055 - Fax: (051)-3605-1112  
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31- e-mail: [morrinhosdosul@bol.com.br](mailto:morrinhosdosul@bol.com.br) - site: [www.pmmorrinhosdosul.com.br](http://www.pmmorrinhosdosul.com.br)

Ilmo Sr.

Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul/RS

PROTOCOLO

Nº 01412019 Livro: 004/2017

Data: 16 / 01 / 2018

Nome - Marcia Enaldt Barão Monteiro

Residente em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, vem através deste requerer ::

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Alvará de Localização                       | <input type="checkbox"/> Certidão de Habite-se                       |
| <input type="checkbox"/> Baixa de Alvará                             | <input type="checkbox"/> Certidão de Quarteirão                      |
| <input type="checkbox"/> 2ª Via de Alvará                            | <input type="checkbox"/> Certidão de Prédio                          |
| <input type="checkbox"/> Alteração de Alvará                         | <input type="checkbox"/> Certidão de Demolição de Prédio             |
| <input type="checkbox"/> Certidão Negativa de Débitos                | <input type="checkbox"/> Certidão de Nº de Prédio                    |
| <input type="checkbox"/> Alteração de Nome do Proprietário do Imóvel | <input type="checkbox"/> Renovação Alvará Sanitário                  |
| <input type="checkbox"/> Autorização Impressão de Bloco Nota Fiscal  | <input type="checkbox"/> Baixa de Alvará Sanitário                   |
| <input type="checkbox"/> Certidão de Impostos                        | <input type="checkbox"/> Alvará Sanitário                            |
| <input type="checkbox"/> Devolução de Impostos                       | <input type="checkbox"/> Nº Prédio                                   |
| <input type="checkbox"/> Parcelamento de Débito                      | <input type="checkbox"/> Licença para Demolição de Prédio            |
| <input type="checkbox"/> Transferência de Ponto de Táxi              | <input type="checkbox"/> Revisão Cadastral                           |
| <input type="checkbox"/> Licença Tratamento de Saúde                 | <input type="checkbox"/> Aprovação de Projeto e Licença p/ construir |
| <input type="checkbox"/> Licença Trat. de Saúde (Família)            | <input type="checkbox"/> Certidão de Alinhamento                     |
| <input type="checkbox"/> Licença Gestante                            | <input type="checkbox"/> Certidão de Demarcação                      |
| <input type="checkbox"/> Licença Paternidade                         | <input type="checkbox"/> Alinhamento                                 |
| <input type="checkbox"/> Licença _____                               | <input type="checkbox"/> Demarcação                                  |
| <input type="checkbox"/> Certidão Tempo de Serviço                   | <input checked="" type="checkbox"/> Outros                           |
| <input type="checkbox"/> Transferência de Imóvel                     |  |
| <input type="checkbox"/> Averbação                                   |  |

Obs: Renovação do cargo de estudante por motivo de gravidez

Nº do Contribuinte - \_\_\_\_\_ Quadra - \_\_\_\_\_ Lote - \_\_\_\_\_ Nº do Imóvel - \_\_\_\_\_

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Morrinhos do Sul (RS), 16, de junho de 2018.

Marcia Enaldt Barão Monteiro  
Assinatura do Requerente

Marília Evaldt Corrêa Monteiro

32.454

Idade: 31A

Data: 11/01/2019

PARTICULAR

### **BHCG QUALITATIVO**

Método: Imunocromatográfico

Material: Soro

Resultado:

**Reagente**

Valores de Referência: Não Reagente: Negativo

Reagente: Positivo

**NOTA:** Na presença de resultado Inconclusivo, sugere a critério clínico, repetição após 72 horas, atenção especial para sua evolução.

Um Resultado Não Reagente não deve ser considerado isoladamente como exclusão de gravidez, sugerindo, a critério médico, repetição após 7 dias, quando houver persistência da suspeita clínica.

O Resultado do BHCG deve ser avaliado em correlação com o quadro clínico, sendo um Resultado Reagente, isoladamente, insuficiente para o diagnóstico de gravidez.

### **BHCG - GONADOTROFINA CORIÔNICA - Quantitativo**

Método: Eletroquimioluminescência

Material: Soro

Resultado:

**2961,0 mUI/mL**

Valores de Referência: 0 - 45 anos: Inferior a 1,0 mUI/mL

45a - 55 anos: pré-menopausa: inferior a 1,0 mUI/mL

pós-menopausa: inferior a 7,0 mUI/mL

Acima 55 anos: Inferior a 7,0 mUI/mL

Gravidez - 1ª semana : 10 - 30 mUI/mL

2ª semana : 30 - 100 mUI/mL

3ª semana : 100 - 1000 mUI/mL

4ª semana : 1000 - 10000 mUI/mL

2º e 3º mês : 30000 - 100000 mUI/mL

2º trimestre: 10000 - 30000 mUI/mL

3º trimestre: 5000 - 15000 mUI/mL

INTERPRETAÇÃO NA SÚSPEITA DE GRAVIDEZ:

NEGATIVO: Inferior a 1,0 mUI/mL

POSITIVO: Superior a 25,0 mUI/mL

Entre 1,0 e 25,0 mUI/mL: A critério clínico sugere-se repetição após 2 a 5 dias.

ATENÇÃO: Alteração do Valor de referência a partir de 01/06/15.



**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  
PRAIA GRANDE - SC**

NOME: **MARILIA EVALDT CORREA MONTEIRO**

DATA: 29.01.2019

**ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL**

*Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico, o qual evidenciou:*

**Útero gravídico**, contendo no seu interior saco gestacional tópico, com contornos regulares. Ausência de sinais de descolamento ou hematoma.

**Embrião único**, de aspecto habitual, com 171 batimentos cardíacos.

**Medidas:**

Vesícula vitelina: 0,5 cm.

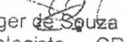
CCN: 0,6 cm.

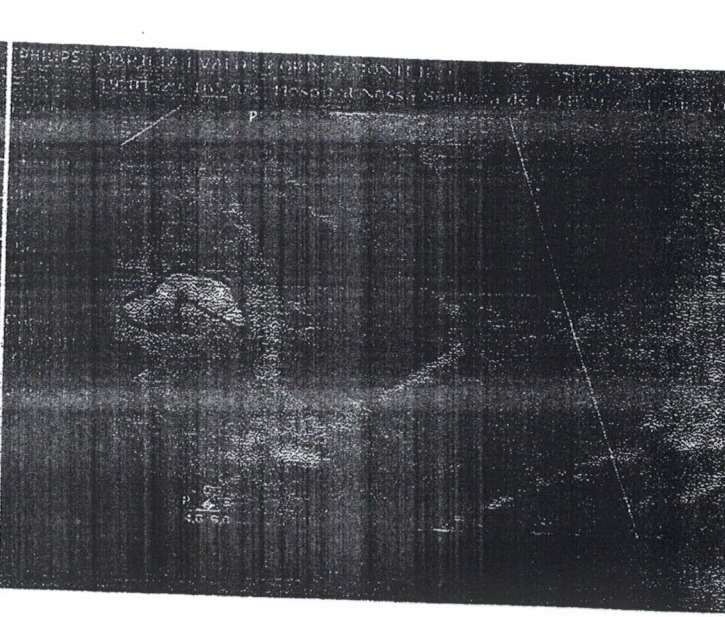
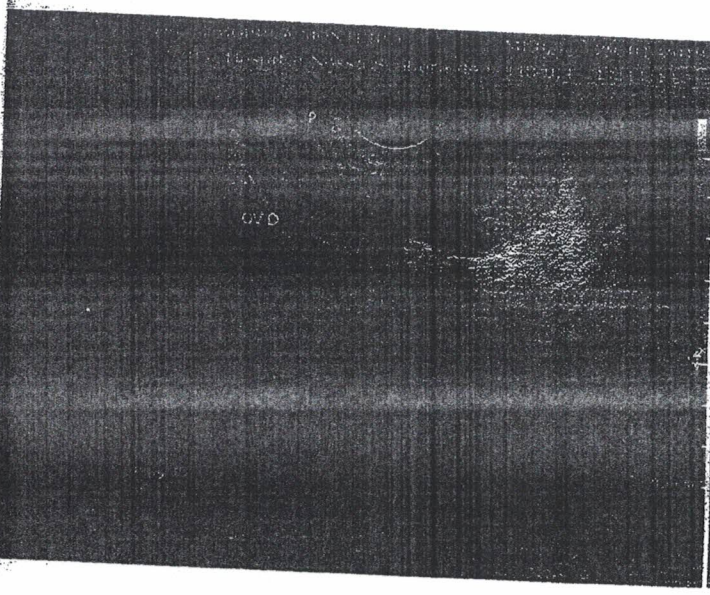
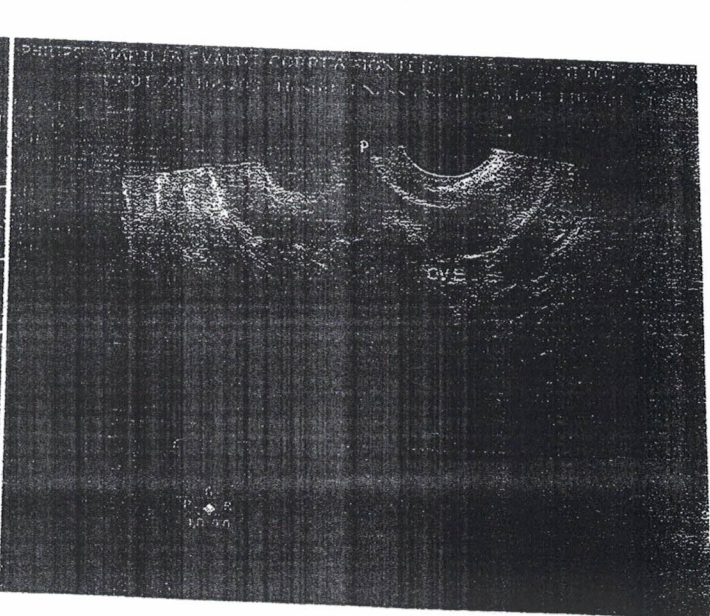
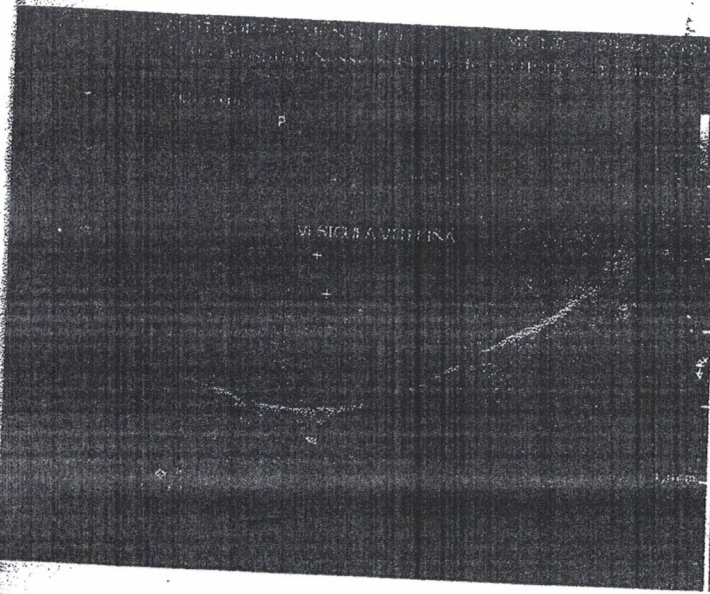
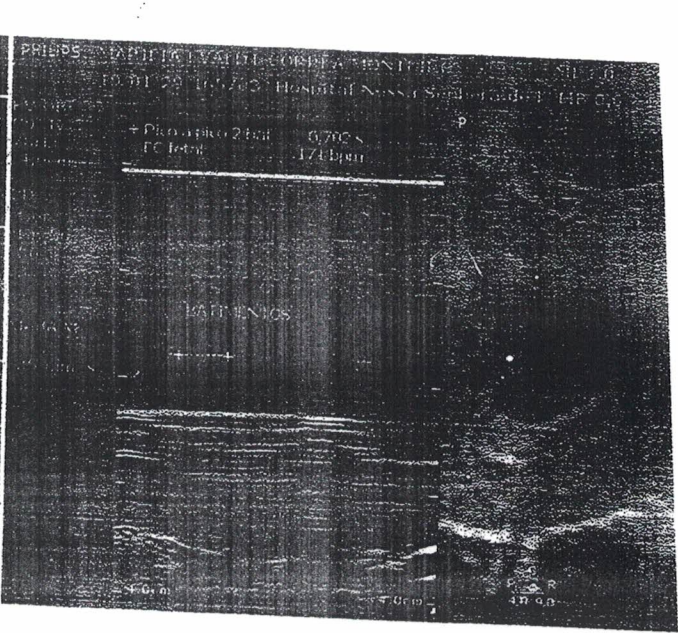
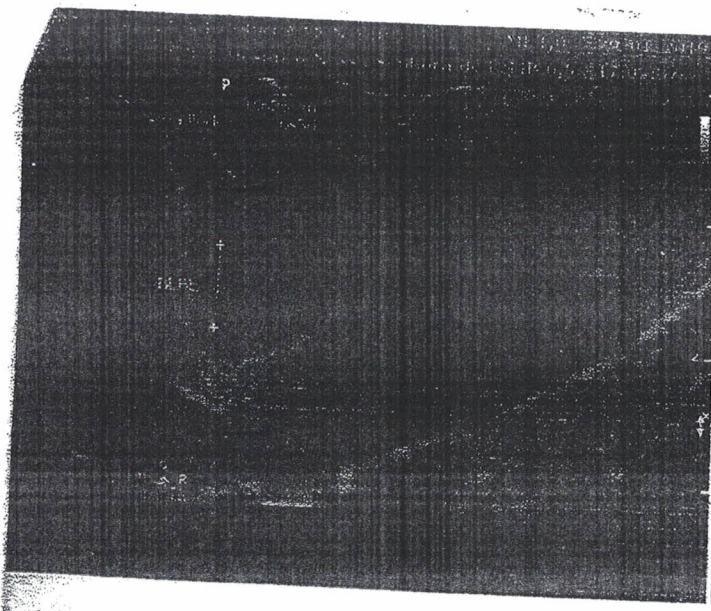
**OVÁRIO DIREITO** com forma e aspecto habitual.

**OVÁRIO ESQUERDO** com forma e aspecto habitual.

Não foram observadas massas, coleções ou líquido livre na cavidade pélvica.

**CONCLUSÃO:** Gestação tópica, embrião de aspecto habitual. Idade gestacional calculada pela biometria em 6 semanas e 3 dias, com DPP para 21.09.2019.

  
Dr. Olger de Souza Tomin  
Médico Radiologista - CRM/SC 13.704  
Doutor em Ultrassonografia pela Faculdade de Medicina da USP - SP  
Professor de Radiologia e Diagnósticos por Imagem do Curso de Medicina da UNISUL





Associação Hospitalar  
Santa Fátima de Fátima  
Praia Grande - SC

Paciente: \_\_\_\_\_

Ateto que a parturiente Maria  
Mourão apresentou gestação  
com 6 sem e 6 dias de  
gestação com data prevista para  
para 21/09/2019.

*[Handwritten signature]*

Wilma L. Mendonça  
Ginecologista e Obstetra  
CREMERS 21811 / CRESS 14000

Data 01/02/19

Carimbo e Assinatura do Médico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro  
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000  
Fone: (0xx51) - 3605-1055 - Fax: (0xx51) - 3605-1112  
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: Gravidez ocorrida na vigência do contrato de trabalho**

O setor de pessoal solicitou parecer jurídico a respeito do protocolo 014/2019, que versa sobre pedido de aplicação de estabilidade provisória de servidora contratada, em razão de gravidez.

No caso concreto, o contrato de trabalho findou em 20 de dezembro de 2018, não tendo a contratada, naquele momento, conhecimento da gestação.

Após a confirmação, sobreveio pedido de manutenção do contrato de trabalho em decorrência do direito de estabilidade provisória.

Por meio de apresentação de exame de ultrassonografia, ficou constatada a idade da gestação, que em 29/01/2019 era de 06 semanas e 03 dias.

O TJRS posiciona-se a respeito do assunto, manifestando entendimento unânime no sentido de reconhecer a estabilidade da gestante desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto. Vejamos:

RECURSO INOMINADO. TERCEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. SERVIDORA PÚBLICA TEMPORÁRIA. MUNICÍPIO DE IMBÉ. RESCISÃO DO CONTRATO. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PRETENSÃO À INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. De acordo com o entendimento jurisprudencial pacificado, a gestante, servidora pública ou empregada, independentemente do regime jurídico, tem direito à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto e à licença-maternidade (art. 7º, XVIII, c/c o art. 39, § 3º, ambos da CF). No caso em espécie, restou comprovado nos autos que a autora trabalhava para o Município por meio de contrato temporário, o qual foi rescindido quando ela já estava grávida. Desse modo, deve o Município arcar com o pagamento da indenização correspondente ao período em que a autora teria direito à estabilidade provisória, qual seja, desde a exoneração até os cinco meses após o nascimento do filho. Por outro lado, desimporta o fato de o Município ter conhecimento

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

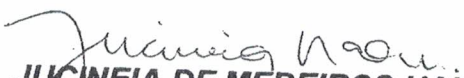
Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro  
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000  
Fone: (0xx51) - 3605-1055 - Fax: (0xx51) - 3605-1112  
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

ou não do estado gravídico da autora no momento da dispensa, já que se trata de garantia constitucional a todas as gestantes, independentemente se for ocupante de cargo precário, que não gera vínculo nem estabilidade, como no caso dos autos. Sentença de procedência mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46 da Lei n. 9.099/95. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível Nº 71007186158, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Laura de Borba Maciel Fleck, Julgado em 22/11/2018)

Ante ao exposto, tendo em vista a comprovação da ocorrência da gravidez ainda durante o contrato de trabalho, o respectivo contrato deverá ser restabelecido.

É o parecer.

Morrinhos do Sul/RS, 01 de fevereiro de 2019.

  
**JUCINEIA DE MEDEIROS HAHN**  
**ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
**OAB/RS 96.202**